

<b>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/SMG-CGBS-DGSS/2008</b>		
<b>INÍCIO: 01.02.2008</b>	<b>VALIDADE/TÉRMINO: 31.01.2009</b> <b>PRORROGADO ATÉ : 31.01.2010</b>	
<b>ATA ENCERRADA</b>		
<b>P. A. Nº 2007-0.207.960-6 (Pregão Eletrônico nº 072/2007 – CGBS)</b>		
<b>OBJETO</b>	<b>PAPEL TOALHA EM BOBINAS</b>	
<b>PREÇO</b>	CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 09/02/2008 – página 64 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)	
<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>COMERCIAL LUX CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA - EPP</b>	
<b>CNPJ</b>	03.576.719/0001-63,	
<b>ENDEREÇO</b>	Rua Anezio Ruivo, 362 (nº antigo 599) – Bairro: Sítio São Francisco – CEP 07260-294, Cidade: Guarulhos – Estado: São Paulo <b>e-mail: luxclean@uol.com.br</b>	
	<table border="1"> <tr> <td>Telefone: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177</td> <td>Fax: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177</td> </tr> </table>	Telefone: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177
Telefone: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177	Fax: : (11) 2303-5122 2303-5132 2303-4923 2303-5177	
<b>OBS:</b>	<b>ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS VIDE FINAL DO EXTRATO EM OBSERVAÇÕES PÁGINA 10.</b>	

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos itens dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

#### **1.1.1. REQUISITOS GERAIS**

##### **1.1.1.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA**

Papel de folha simples, multiuso para limpeza e absorção.

Deverá ser macio, absorvente e homogêneo, sem furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de material estranho como fragmentos lenhosos, metálicos, plásticos e outras substâncias nocivas à saúde, não poderá esfarelar durante o uso, não poderá apresentar odor desagradável (não característico), corte imperfeito, enrugamento com dobras e deverá apresentar resistência adequada à tração.

Deverá ainda ser enrolado de maneira uniforme e adequadamente apertado em um tubo de papelão resistente, de modo a suportar sem deformação as condições de estocagem, transporte e trabalho, apresentando corte lateral sem rebarbas.

##### **1.1.1.2. EMBALAGEM**

O acondicionamento do papel toalha, em rolos, sob a forma de embalagem coletiva, deverá ser resistente e adequada para suportar o manuseio e as condições do transporte ou da estocagem recomendada sem romper-se.

Deverá ainda, conter 8 (oito) rolos bem como indicação quantitativa, e demais informações conforme exigências da legislação em vigor.

#### **1.1.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS**

##### **1.1.2.1. CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS**

- Largura:.....24 a 25 cm;
- Comprimento nominal:.... 50 m (tolerância conf. Port. 001-07/jan/98 - INMETRO);
- Diâmetro externo do rolo (máximo):.....130 mm;
- Diâmetro do tubo de papelão (aprox.):.....40 mm.

##### **1.1.2.2. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

- Gramatura:.....40 a 50 g/m<sup>2</sup> (NBR NM - ISO 536/2002 - papel e cartão - determinação da gramatura);
- Absorção de água:.....Tempo máximo 45 s (teste da gota - NBR 7155/2003);
- Cor:.....branco.

##### **1.1.2.3. DESEMPENHO**

O produto deverá enxugar perfeitamente, não poderá esfarelar, manchar, deixar odor desagradável e nem resíduos nas mãos.

Para a verificação do desempenho, segundo as características mencionadas, será utilizado um pedaço de 40 (quarenta) centímetros do produto.

#### **1.1.3. RECEBIMENTO**

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

A PMSM se reserva o direito de observar também os critérios estabelecidos na Portaria nº 001, de 07/01/98 - INMETRO.

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo, deverá a unidade usuária encaminhar amostra do lote para análise do IPT ou de outro laboratório certificado no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação (SBC), para realização dos testes relacionados nos itens 1.1.2.1. e 1.1.2.2.

Antes do encaminhamento, a unidade usuária convocará a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e referem-se aos seguintes itens:

**PAPEL TOALHA EM BOBINA (FARDO COM 08 ROLOS)**

**CÓD. SUPRI: 51.255.008.001.0009-1**

**UN. MOVIMENTAÇÃO: ROLO**

**PREÇO UNITÁRIO POR ROLO: R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos)**

**MARCA: Clean Paper**

**FABRICANTE: Flacipel Comércio e Aparas e Sucatas Ltda.**

**ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 41.906 rolos**

- 2.2. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 3.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

- 4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile” nos termos do item 12.2.da Cláusula-Décima-Segunda da presente Ata de Registro de Preços.
- 4.2. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

- 4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.
- 4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 4.5. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela unidade requisitante, cuja relação segue abaixo:

##### **5.1.1. UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>OGMSP</b>	Ouvidoria Geral do Município de São Paulo;
<b>SGM</b>	Secretaria do Governo Municipal;
<b>SNJ</b>	Secretaria dos Negócios Jurídicos;
<b>SEPED</b>	Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida;
<b>SMPP</b>	Secretaria Municipal de Participação e Parceria;
<b>SEHAB</b>	Secretaria Municipal da Habitação;
<b>SMS</b>	Secretaria Municipal da Saúde;
<b>SMADS</b>	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
<b>SECOM</b>	Secretaria Executiva de Comunicação;
<b>SMSP</b>	Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;
<b>SMC</b>	Secretaria Municipal de Cultura;
<b>SME</b>	Secretaria Municipal de Educação;
<b>SEME</b>	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
<b>SF</b>	Secretaria Municipal de Finanças;
<b>SMG</b>	Secretaria Municipal de Gestão;
<b>SIURB</b>	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras;
<b>SEMPLA</b>	Secretaria Municipal de Planejamento;
<b>SMRI</b>	Secretaria Municipal de Relações Internacionais;
<b>SES</b>	Secretaria Municipal de Serviços;
<b>SMTRAB</b>	Secretaria Municipal de Trabalho;
<b>SMT</b>	Secretaria Municipal de Transportes;
<b>SVMA</b>	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão

Subprefeitura de Butantã

Subprefeitura de Campo Limpo

Subprefeitura de Capela do Socorro

Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha

Subprefeitura de Cidade Ademar

Subprefeitura de Cidade Tiradentes

Subprefeitura de Ermelino Matarazzo

Subprefeitura de Freguesia do Ó/Brasilândia

Subprefeitura de Guaianases  
Subprefeitura de Ipiranga  
Subprefeitura de Itaim Paulista  
Subprefeitura de Itaquera  
Subprefeitura de Jabaquara  
Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé  
Subprefeitura de Lapa  
Subprefeitura de M'Boi Mirim  
Subprefeitura de Mooca  
Subprefeitura de Parelheiros  
Subprefeitura de Penha  
Subprefeitura de Perus  
Subprefeitura de Pinheiros  
Subprefeitura de Pirituba / Jaraguá  
Subprefeitura de Santana /Tucuruvi  
Subprefeitura de Santo Amaro  
Subprefeitura de São Mateus  
Subprefeitura de São Miguel Paulista  
Subprefeitura de Sé  
Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme  
Subprefeitura de Vila Mariana  
Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba

#### 5.1.2. **UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**CMSP** Câmara Municipal de São Paulo  
**CET** Companhia de Engenharia de Tráfego;  
**COHAB-SP** Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo;  
**PRODAM** Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo;  
**EMURB** Empresa Municipal de Urbanização;  
**HSPM** Hospital do Servidor Público Municipal;  
**IPREM** Instituto de Previdência Municipal;  
**SP TRANS** São Paulo Transportes S/A  
**SP TURIS** São Paulo Turismo S/A  
**SFMS** Serviço Funerário do Município de São Paulo;  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Centro-Oeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Leste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Norte  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste  
Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sul

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 6.1. Após formalização do pedido, nos termos do item 12.2 da presente Ata de Registro de Preços, a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no D.O. C.
- 6.2. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:

- 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. As penalidades são as elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação.
- 7.2. Caberá multa de 20% sobre o valor da nota de empenho na recusa da adjudicatária em retirá-la, em assinar a Ata de Registro de Preços e os Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos.
- 7.3. Pelo descumprimento do ajuste, a detentora sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, na condição de órgão gestor da Ata de Registro de Preços.
  - 7.3.1. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, período após o qual configura-se a inexecução parcial da obrigação.
  - 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada por inexecução parcial da obrigação, que se configura nos seguintes casos:
    - a) atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
    - b) entrega meramente parcial do objeto ou das quantidades exigidas no Edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus Anexos, até o 30º dia contado do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
  - 7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por inexecução total da obrigação, que se configura pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
  - 7.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicação de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, quando a detentora, injustificadamente, deixar de retirar no prazo estabelecido a nota de empenho.
    - 7.3.4.1. Aplicar-se-á as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à retirada da nota de empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
  - 7.3.5. Multa diária pelo atraso na assinatura da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor contratual;
  - 7.3.6. Caso se constate problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a detentora deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração. Não ocorrendo a substituição dentro do prazo, será aplicada multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da nota de empenho até a data do efetivo cumprimento da obrigação.

- 7.3.7. Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor da nota de empenho.
- 7.3.8. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- 7.4. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho;
- 8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BRADESCO S/A conforme estabelecido no Decreto nº 46.528 publicado no D.O.C. do dia 21 de Outubro de 2005.

#### **CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

- 9.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.
- 9.2. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso I, do artigo 65 da lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, desde que acompanhada de documentos que comprovem, convincentemente, a procedência do pedido.
- 9.3. A Secretaria Municipal de Gestão – Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02.
- 9.4. Durante o período de vigência da Ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes pela COMPREMS, nos termos da Portaria Intersecretarial SMA/SF nº 258/SMA-G/94, publicada no DOM de 11.11.94, ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, entregue quando da assinatura da Ata.
- 9.5. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata.
- 9.5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da COMPREMS, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a detentora obriga-se a comunicar à COMPREMS o novo preço que substituirá o então registrado.
- 9.5.2. Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
  - 10.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
  - 10.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
  - 10.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
  - 10.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
  - 10.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 10.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata.
  - 10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima da presente Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
  - 10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital de Pregão que precedeu este ajuste, para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO**

- 11.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho pela Unidade Requisitante, ou através de contrato. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta Ata.
- 11.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

- 11.4. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata.
- 12.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 12.3. Os preços registrados, têm caráter orientativo (preço máximo).
- 12.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.
- 12.5. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.6. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da Ata, o mesmo será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas no subitem 7.3.6.. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 12.7. O preço a ser pago pela Administração é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela COMPREMS nesse intervalo de tempo.
- 12.8. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 12.9. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.10. A detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.11. A detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.12. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

**OBSERVAÇÕES:**

**Despacho Autorizatório - D.O.C 18.12.2008 – página 79 –  
TERMO DE ADITAMENTO Nº 001 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE  
- D.O.C 13.01.2009 – página 58**

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de R.P. nº 005/2008-DGSS, por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **01/02/2009**, conforme item 3.1, cláusula terceira da referida Ata.